



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.728

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Fomento, o repasse de recursos financeiros à Associação Menonita de Assistência Social, com sede neste Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de fomento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.573.499/0002-67, com sede a Rua Conceição, 1853 - Centro, Palmeira, Paraná, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014.

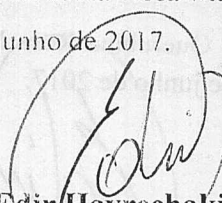
Art. 2º Para os fins de que trata esta Lei, os recursos financeiros repassados totalizam a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) acrescida dos rendimentos oriundos de aplicação financeira, a qual provém de doação realizada por instituição bancária ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira.

Art. 3º O Termo de Fomento se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da seleção de projeto exclusivo da entidade identificada do artigo 1º, pela instituição doadora.

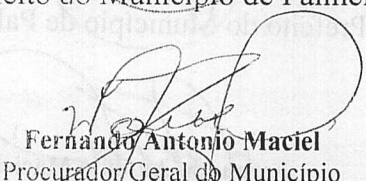
Art. 4º A Entidade recebedora do recurso financeiro deverá prestar contas do recurso recebido na forma da lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2017.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de fomento, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando o repasse de recursos financeiros à Associação Menonita de Assistência Social - AMAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, para o fim de custear as atividades relacionadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, a serem executadas pela entidade, conforme disposto no projeto por ela elaborado.

Inicialmente, importa esclarecer aos nobres vereadores que os valores, objeto do repasse são provenientes de doação realizada pelo Fundo do Banco do Brasil S/A, através do "Programa Voluntariado BB" ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em virtude da seleção exclusiva de projeto apresentado pela AMAS, portanto, não fazem parte da receita do Município.

Diante disso, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, uma vez que o projeto contemplado com o benefício ofertado pela instituição bancária é exclusivo e só pode ser executado pela entidade menciona na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

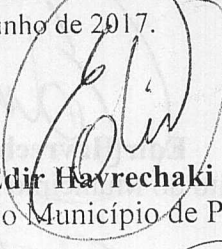
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

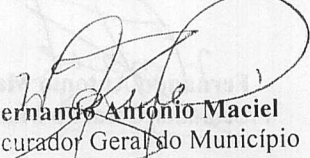
Com expostos, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2017.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município